



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CÓPIA DO LIVRO

CONTABILIDADE

LEI Nº 13/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica comprovado o ORÇAMENTO Geral do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 1.965, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a receita em cr\$ 80.000,000 (oitenta mil cruzeiros) digo, oitenta milhões de cruzeiros).-

Art. 2º)- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e da especificação constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	6 0.000.000
Rendas Tributárias	31.000.000
Rendas Patrimoniais	50.000
Rendas Industriais	500.000
Rendas de Transf. Correntes. . .	19.450.000
Rendas Diversas	9.000,000
Receitas de Capital.	20.000,000
Operações de Crédito	8.000,000
Alienação de Bens Patrimoniais .	5.000,000
Transferências de Capital.	7.000,000
T O T A L	80.000,000

Art. 3º)- As despesas será realizadas na forma dos Quadros analíticos constantes dos anexos III e VII, e respectivamente seus subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	3.436.000
Prefeitura Municipal	76.564.000
Gabinete do Prefeito	4.200.000
Secretaria	6.800.000
Serviços da Fazenda	7.900.000
Serviços de Obras e Viação . . .	14.300.000
Serviço de Saúde	2.800.000
Serviço de Educação e Cultura. .	15.564.000
Serviços Urbanos	25.000.000

Art. 4º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado:

- 1º)- Efetuar operações de crédito por antecipação, de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- 2º)- Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços, investimentos, e invenções financeiras

Art. 5º)- A execução da despesa variavel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado, a aprovar por Decreto, um plano de contação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Continuação

§ Único)- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decretos do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contencção.

Art. 6º)- A Secretaria movimentará as dotações propria do pessoal e de material e o Serviços de Ó ras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras Publicas e equipamentos e instalações, todas discriminadas nos quadros analíticos por unanimidade Administrativas.

Art. 7º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de fevereiro de 1.965

Ass. constante no livro

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

Ass. constante no livro

Jose E. Bordignon
Secretario.

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal